

INCORPORAÇÃO DE DÉCIMOS

Artigo 133 da CESP/89 - De acordo com o estabelecido no Artigo 133 da Constituição Estadual de 1989, o servidor que exercer cargo ou função de confiança, o qual gere remuneração superior à do seu cargo/ função de origem, incorporará 1/10 da diferença em seus vencimentos, a cada ano de exercício, no limite de 10/10 (dez décimos).

A incorporação ocorrerá no cargo efetivo do qual seja titular ou na função-atividade de que seja ocupante.

Para a incorporação de décimos, o servidor deve contar com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

Gratificação de Representação - Benefício concedido ao servidor, quando em função de gabinete ou designação para a função de confiança do Governador e cargos/funções, desde que definidos em Decreto. Com a edição do Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, em relação aos cargos de Diretoria, a gratificação de representação também passou a ser inerente.

De acordo com o artigo 135 da Lei Complementar nº 813, de 16 de julho de 1996, a incorporação se dá em razão de 1/10 por ano de recebimento. Uma vez incorporada, passam a incidir sobre a gratificação de representação os adicionais por tempo de serviço e a sexta parte.

A atribuição da gratificação de representação, assim como a sua incorporação para os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, só foi possível após a edição da Lei Complementar nº 1.001, de 24 de novembro de 2006. Com a edição da Lei Complementar nº 1.080/2008, disciplinada pelo Decreto nº 53.966/09, os valores da gratificação mensal, concedida a título de representação, passaram a ser calculados mediante a aplicação de coeficiente sobre o valor da unidade Básica de Valor – UBV.

Para a incorporação de décimos de gratificação de representação o servidor deve contar com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.